



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2014-DPEC, de 26 de setembro de 2014**

Dispõe sobre a política de afastamento para estágio de pós-doutorado e licença capacitação dos docentes do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, do Centro de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DPEC/CE/UFRN).

A PLENÁRIA DO DEPARTAMENTO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS E CURRÍCULO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º do Regimento Geral da UFRN;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as normas internas de afastamento para estágio de pós-doutorado e licença capacitação dos docentes, para fins de elaboração e aprovação dos Planos Trienais do Departamento;

CONSIDERANDO o que determina a Lei n.º 12.863-2013, que altera a Lei n.º 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria n.º 036/2013-CAPES, que aprova o Regulamento de Pesquisa Pós-Doutoral no Exterior;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução n.º 172/2010-CONSEPE, que estabelece normas para afastamentos do pessoal docente da UFRN;

CONSIDERANDO que as normas constantes desta Resolução foram aprovadas em Reunião Plenária Departamental, de 26 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO as alterações estabelecidas e aprovadas em Reunião Plenária Departamental, de 27 de outubro de 2017;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas internas constantes desta Resolução, que disciplinam o afastamento para estágio de pós-doutorado e licença capacitação dos docentes do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo.

### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** A política de afastamento para estágio de pós-doutorado e licença capacitação dos docentes do DPEC baseia-se nos seguintes princípios:

- I – incentivo departamental à formação continuada do pessoal docente do DPEC;
- II–fomento a projetos de afastamento que contribuam para a articulação entre ensino, pesquisa, extensão ou administração.
- III–apoio à ação colegiada e articulada no interior das áreas gerais e específicas do DPEC quanto ao planejamento, exercício e repercussão dos afastamentos dos docentes;
- IV – valorização de projetos de afastamento que representem o interesse efetivo das áreas, grupos ou linhas de atuação departamentais ou que permitam a criação e ampliação de novas redes de conhecimento;
- V– socialização dos resultados acadêmicos obtidos pelos docentes em função dos afastamentos, com vistas a usos destes resultados em atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração no âmbito das áreas de atuação do DPEC.

### **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS**

**Art. 3º** O afastamento para estágio de pós-doutorado somente será concedido ao docente do DPEC que cumpra as seguintes condições:

- I- Pertencam ao quadro efetivo da UFRN há pelo menos 4 anos, incluído o período de estágio probatório;
- II– não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos últimos 4 (quatro) anos, contados a partir da data de solicitação do afastamento;
- III– não tenha se afastado para realizar estágio de pós-doutorado ou curso de pós-graduação *stricto sensu* em instituições, nacionais ou estrangeiras, de

pesquisa e/ou ensino superior, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

IV – tenha tempo de serviço a cumprir na UFRN, antes do prazo legal para aposentadoria, igual ou superior ao período do afastamento, incluídas eventuais prorrogações.

**Parágrafo único.** O afastamento para estágio de pós-doutorado será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, no máximo, desde que devidamente justificado, e homologado em plenária departamental, instruindo-se processo de prorrogação de afastamento conforme o Art. 20 e seu Parágrafo Único, da Resolução n.º 172/2010-CONSEPE.

**Art. 4º** O afastamento para licença capacitação poderá ser concedido ao docente do DPEC após cada quinquênio de efetivo exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses.

§ 1º Os períodos de licença de que trata este artigo não são acumuláveis.

§2º O afastamento para licença capacitação será concedido, prioritariamente, no início ou no final de cada semestre letivo.

§ 3º O afastamento para licença capacitação será enquadrado em um dos seguintes tipos de atividade: estudo programado; estágio técnico; curso de aperfeiçoamento ou especialização; participação em grupo de estudos; ou outras atividades de capacitação quando devidamente justificadas.

**Art. 5º** O afastamento para estágio de pós-doutorado e licença capacitação deverá estar previsto em Plano Trienal do DPEC.

**Art. 6º** O afastamento para estágio de pós-doutorado e licença capacitação que estiver previsto no Plano Trienal vigente terá seu processo originado no Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, devidamente aprovado por sua Plenária e, na sequência, pelo Conselho de Centro, constituído dos seguintes documentos:

I – requerimento do interessado;

II – declaração do Departamento de Administração de Pessoal (DAP/UFRN), informando a situação funcional do interessado e o seu tempo de serviço;

III – comprovante de aceitação do candidato, expedido pela instituição responsável, informando tempo de duração e indicando as datas previstas para início e término de realização da atividade;

IV- Projeto das atividades a serem desenvolvidas no decorrer do afastamento.

§1º No caso de afastamento para pós-doutorado, o projeto das atividades a que se refere o inciso IV deverá conter: título, resumo, introdução e justificativa, objetivo(s) com definição e delimitação do objeto de estudo, método, motivação e relevância da realização da pesquisa, plano de atividades, cronograma de execução e bibliografia de referência.

§2º No caso do processo de afastamento para licença capacitação, o projeto especificado no inciso IV pode ser substituído por um Plano de Atividades, que esteja de acordo com a modalidade da capacitação proposta conforme parágrafo 3º do Art. 4º

§ 3º A justificativa do projeto de afastamento deverá se fundamentar no Art. 2º desta resolução e conter um breve histórico das ações coletivas de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração desenvolvidas pelo docente no interior de sua área de atuação no Departamento, que preferencialmente destaque o envolvimento com os demais integrantes da mesma área ou áreas afins.

§ 4º Além dos documentos referidos neste Artigo, também deve constar no processo de afastamento para estágio de pós-doutorado o termo de compromisso, na forma prevista no Anexo da Resolução n.º 172/2010-CONSEPE/UFRN.

§ 5º No caso do processo de afastamento para licença capacitação, o comprovante de aceitação a que se refere o Inciso III deste Artigo poderá ser convite ou convocação ou carta de aceitação ou comprovante de inscrição.

§ 6º Os documentos previstos nos Incisos I e II deste Artigo estão disponíveis no sistema SIGRH.

### **CAPÍTULO III DO RETORNO DOS DOCENTES AFASTADOS**

**Art.7º** No prazo máximo de 2(duas) plenárias, do retorno do afastamento para estágio de pós-doutorado ou licença capacitação, o docente fará exposição em formato de síntese da experiência e atividades realizadas no período do seu afastamento.

## **CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DEPARTAMENTAL DOS AFASTAMENTOS**

**Art. 8º** Considerando-se as condições para concessão de afastamento constantes desta Resolução, os docentes do DPEC interessados em se afastar para estágio de pós-doutorado ou licença capacitação deverão se manifestar por escrito à Chefia do Departamento no decorrer do último semestre de vigência de cada Plano Trienal, em data homologada em plenária.

**Art. 9º** De posse das manifestações dos docentes interessados, e com base nas normas desta Resolução, a Chefia do DPEC apresentará à Plenária Departamental uma proposta de cronograma de afastamentos, que será submetida à homologação da Plenária, para constar no próximo Plano Trienal do Departamento.

**Art. 10** Para fins de elaboração do cronograma, o docente que teve seu afastamento previsto em Plano(s) Trienal(is) mas que não efetivou sua saída no tempo determinado não terá passagem direta e imediata ao próximo Plano Trienal a vigor, tendo que se submeter novamente a todas as condições para concessão de afastamento constantes desta Resolução.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos docentes que assumiram cargos de gestão de unidades da UFRN após a aprovação do Plano Trienal vigente.

**Art. 11** O cronograma de afastamento de cada Plano Trienal terá que considerar a garantia de representação e de oferta dos componentes das áreas específicas do DPEC no(s) semestre(s) em que 1(um) ou mais dos seus membros estiverem ausentes, com exceção daquelas áreas em que houver apenas 1(um) representante no corpo docente do Departamento.

## **CAPÍTULO V DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 12** O afastamento para estágio de pós-doutorado e licença capacitação será concedido em regime de tempo integral.

**Art. 13** Cabe à Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo zelar pelo cumprimento das normas internas constantes desta Resolução.

**Art. 14** Casos omissos serão apreciados e homologados em Plenária Departamental.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo.

Natal, 26 de setembro de 2014

**Chefia do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo**

Karyne Dias Coutinho  
Marlécio Maknamara Silva da Cunha

**Comissão de Administração do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo**

Marcos Aurélio Felipe (Presidente)  
Crislane Barbosa de Azevedo  
Gilberto Ferreira Costa

**Plenária do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo**



---

*Emitido em 08/04/2022*

**RESOLUÇÃO Nº 3/2022 - DPEC (19.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 08/04/2022 16:03 )*

MARCOS AURELIO FELIPE  
CHEFE DE DEPARTAMENTO - TITULAR  
DPEC (19.03)  
Matrícula: ###471#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo:  
**RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/04/2022** e o código de verificação: **46c09dccb5**